



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 008/2024

Cajamar/SP., 26 de fevereiro de 2024.

## CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO  
389/2024

DATA / HORA  
26/02/2024 17:16:39

USUÁRIO  
120.XXX.XXX-12

Senhor Presidente,

Tem a presente por finalidade encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que: ***“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR POR MEIO DE CONCESSÃO DE USO A EXPLORAÇÃO DO BEM PÚBLICO DENOMINADO COMO CAMPO DE FUTEBOL VEREADOR BENEDITO FERREIRA DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***.

Considerando o exponencial desenvolvimento urbano do município, que engloba e mantém o equipamento público denominado como CAMPO DE FUTEBOL VEREADOR BENEDITO FERREIRA DA SILVA, situado na Rua Desdemona da Conceição de Moraes, nº 602, bairro Parque Maria Aparecida - Distrito do Polvilho, e a necessidade de adequação, aperfeiçoamento e integração do mesmo para atender aos anseios e as demandas dos munícipes.

Considerando a possibilidade do Município alcançar os objetivos a que se destina o equipamento público com aportes de investimentos da iniciativa privada, em regime de parceria materializada pelo instituto da Concessão Administrativa de Uso, otimizando os resultados a serem alcançados em observância ao princípio da eficiência.

Pretende-se com a presente propositura obter a autorização legislativa para implementação de política pública relevante aos munícipes, com a otimização de recursos públicos, utilizando-se do instrumento da Concessão Administrativa de Uso, mediante prévia avaliação e procedimento licitatório a fim de alcançar a proposta mais vantajosa para o Município, observados os princípios da oportunidade e conveniência em absoluta vinculação ao interesse público.

Conforme se verifica da propositura restam mapeados preceitos norteadores do procedimento a ser adotado, qual seja, a Concessão Administrativa de Uso, a título oneroso, e por prazo determinado. Observa-se que a futura concessionária deverá cumprir todas as exigências legais, além de outras que forem julgadas pertinentes pelo Poder Executivo na fase interna do procedimento licitatório, bem como:

I - não utilizar a área para fins diversos do estabelecido;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## MENSAGEM Nº 008/2024 – fls. 02

II - não ceder, no todo ou em parte, a área objeto da concessão a terceiros, exceto para a utilização temporária para os fins que se destina, nele podendo ser realizados espetáculos artísticos e culturais;

III - adequar a área objeto da concessão para instalação e funcionamento das atividades previstas, suportando todas as despesas com projetos, construções, material, mão de obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, tudo em consonância com as determinações constantes do edital de licitação;

IV - zelar pela limpeza e pela conservação da área;

V - responder por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários e a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenuar essa responsabilidade.

Como se pode verificar, a propositura é clara, objetiva e bem delimitada, perseguindo o aperfeiçoamento da política pública setorial de Esportes, Lazer e Cultura em prol dos municípios e do desenvolvimento e notoriedade regional, resguardando ainda a utilização do equipamento público para eventos promovidos diretamente pela Administração Pública mediante prévia comunicação à futura concessionária.

Diante do exposto, face à importância da matéria, solicitamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, que deliberem sobre o projeto em tela, em regime de urgência, nos exatos termos do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Na certeza de podermos contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevemo-nos, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
**CLEBER CANDIDO SILVA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**CAJAMAR/SP.**





# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 16 , DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR POR MEIO DE CONCESSÃO DE USO A EXPLORAÇÃO DO BEM PÚBLICO DENOMINADO CAMPO DE FUTEBOL VEREADOR BENEDITO FERREIRA DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, por meio de Concessão de Uso, a título oneroso, a exploração de bem público municipal, qual seja Campo de Futebol Vereador Benedito Ferreira da Silva, situado à Rua Desdemona da Conceição de Moraes, nº 602, bairro Parque Maria Aparecida – Distrito do Polvilho, em favor de pessoa jurídica de direito privado, selecionado na forma da legislação vigente, visando o incentivo à prática esportiva e eventos esportivos, em parceria com a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura.

**Art. 2º** A Concessão de que trata esta Lei deverá ser outorgada pelo prazo definido em edital de licitação, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade administrativas, contado da lavratura do instrumento de Concessão, podendo ser prorrogada por igual prazo, a critério da Administração, desde que devidamente justificada e que cumpridos os compromissos assumidos.

**Parágrafo único.** A concessão onerosa de que trata esta Lei será realizada em observância à Lei de Licitações e Contratos Administrativos aplicável.

**Art. 3º** Do edital de licitação, além de exigências previstas na legislação e de outras que forem julgadas pertinentes pelo Poder Executivo, deverão constar, entre as condições gerais do contrato, as seguintes obrigações da concessionária:

**I** - não utilizar a área para fins diversos do estabelecido no art. 1º desta Lei;

**II** - não ceder, no todo ou em parte, a área objeto da Concessão a terceiros, exceto para a utilização temporária para os fins que se destina, nele podendo ser realizados espetáculos artísticos e culturais;

**III** - adequar a área objeto da Concessão para instalação e funcionamento das atividades previstas no art. 1º desta Lei, suportando todas as despesas com projetos, construções, material, mão de obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, tudo em consonância com as determinações constantes do edital de licitação;

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**  
Incluído no expediente da sessão Ordinária  
Realizada em 28 / Fevereiro / 2024  
Despacho: Ordem do dia  
**CLEBER CANDIDO SILVA**  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**  
APROVADO em discussão e votação única  
na 2ª sessão Ordinária  
com 13 ( Trize ) votos favoráveis  
e 0 ( Zero ) votos contrários  
em 28 / 02 / 2024

**CLEBER CANDIDO SILVA**  
PRESIDENTE



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Projeto de Lei nº /2024 - fls. 2

IV - zelar pela limpeza e pela conservação da área;

V - responder por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários e a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenuie essa responsabilidade.

**Art. 4º** O Poder Executivo terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei e no instrumento de Concessão.

**Art. 5º** O Concessionário fica obrigado, ao final da concessão, a restituir o bem público concedido, ao menos no estado de conservação em que se encontrava na data da formalização da concessão e com todas as benfeitorias nele existentes, sem qualquer ônus para o Município.

**Art. 6º** Poderá o Município utilizar as dependências do Campo de Futebol Vereador Benedito Ferreira da Silva para eventos de sua promoção, mediante comunicação prévia ao Concessionário.

**Art. 7º** Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 26 de fevereiro de 2024.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal





# *Câmara Municipal de Cajamar*

## *Estado de São Paulo*

Ofício nº 044 – GP

Cajamar, 29 de fevereiro de 2024.

Senhor Prefeito,

Para sanção e promulgação, passamos às mãos de Vossa Excelência, os Autógrafos de nº 2208/2024 a 2212/2024, oriundos dos Projeto de Lei Complementar nº 02/2024, Projeto de Lei nº 07/2024, Projeto de Lei nº 14/2024, Projeto de Lei nº 15/2024 e Projeto de Lei nº 16/2024, respectivamente, os quais foram devidamente aprovados pelo Plenário na 2ª Sessão Ordinária, realizada em 28 de fevereiro de 2024.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**CLEBER CÂNDIDO SILVA**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal  
Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30  
Cajamar- Centro SP

Secretaria Municipal de Governo  
Recebido em: 04/03/24  
as 11 h 06

**AV. PROF. WALTER RIBAS DE ANDRADE, 555 - CEP: 07752-000 - CENTRO - CAJAMAR - SP**

**Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6066**

[www.camaracajamar.sp.gov.br](http://www.camaracajamar.sp.gov.br)

e-mail: [cmdc@terra.com.br](mailto:cmdc@terra.com.br)